



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 22 de setembro de 2021.

**Mensagem nº 35 /2021**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – CDHU”.

A doação dos terrenos faz parte de uma das contrapartidas do Município estabelecido pelo Programa Vida Digna do Governo do Estado de São Paulo e CDHU, no qual o município aderiu.

O objetivo do referido programa é a remoção das famílias que ocupam palafitas para conjuntos habitacionais que serão construídos pelo CDHU e posteriormente a recuperação ambiental das áreas ora ocupadas.

Sendo assim, para que o CDHU possa dar início aos investimentos na construção dos conjuntos se faz necessário à doação dos terrenos pela Prefeitura.

Portanto, a propositura do presente projeto de Lei poderá garantir uma vida digna aos municípios que hoje residem nas palafitas, bem como visa intervir em um dos principais problemas habitacionais e socioambientais na região, os quais se referem às ocupações em áreas inundáveis o que envolve algumas das situações mais graves de assentamentos precários no município, onde tais condições combinam com significativas situações de risco físicos e à saúde



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

pública, além das áreas insalubres responsáveis por grandes danos ao meio ambiente e aos moradores.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCO ANTONIO DE SOUSA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP**



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**Projeto de Lei nº 245/2021  
DE XXX DE XXXX 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**”

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sessão Legislativa, da Décima XXXX Legislatura, realizada em xx de xxxx de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Praia Grande autorizado a alienar, por doação, parte do imóvel inscrito no Cartório do Registro de Imóveis de Praia Grande, sob a matrícula 184.629 localizado no município e comarca de PRAIA GRANDE – Estado de SÃO PAULO, à *Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano* do Estado de São Paulo – **CDHU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.865.597/0001-09.

**Art. 2º** - O imóvel doado será destinado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, segundo regras estabelecidas no Programa Vida Digna da Secretaria Estadual de Habitação, sendo que as despesas com a lavratura de instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Art. 3º** – A doação é feita em caráter irrevogável e irretratável e ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, em caso de desvio da finalidade prevista na presente Lei.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município ao donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário;

Parágrafo único – Durante a fase de construção do conjunto habitacional pela **CDHU** e até a sua entrega, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do mesmo ficarão isentos de tributos municipais como encargo da **CDHU**.

**Art. 5º** - A doadora responde pela evicção do imóvel doado, devendo regularizá-lo com a feitura de nova doação, em caso de anulação da primeira doação, sem qualquer ônus para a **CDHU**.

**Art. 6º** - As despesas com a lavratura de escritura pública ou instrumento particular com força de escritura pública e o respectivo registro no Cartório de Imóveis correrão por conta do adquirente e dos beneficiários.

Parágrafo único – A doadora obriga-se a fornecer toda a documentação necessária que for exigida pela **CDHU**, tais como CND expedida pela SRF, certidões relativas ao PIS/PASEP e FGTS, para efeito de registro.

**Art. 7º** - Deverão constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande,  
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA**

Cassio de Castro Navarro  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxx de xxx.

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração